



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

1.1. Trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE PARA SEREM DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS.

1.2. A empresa contratada deverá prestar o seguinte serviço:

Item	Descrição	Und	Quant
01	VALE TRANSPORTE	und	299.570

2. Justificativa do serviço

2.1. A aquisição do vale transporte, por esta Administração, se faz necessária para o atendimento a demanda constante de deslocamento de ida e volta dos funcionários de suas casas aos seus respectivos locais de trabalho.

2.2. Considerando que no Município de Tomé-Açu, existe uma única empresa concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano, comprovado pelo contrato de concessão, anexado aos autos do processo, sendo inviável, portanto, a competição.

3. Condições de Prestação dos Serviços

3.1. A prestadora de serviço deverá atender ao objeto da contratação, conforme o estabelecido neste termo de referência e na sua proposta.

4. Modalidade de Contratação

4.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento



contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

4.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 74, define que é inexigível a licitação quando a inviabilidade de competição, em alguns casos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....
.....

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

5. Razão de Escolha do Prestador de Serviço e Justificativa de preço

5.1. justificamos que a razão da escolha da empresa TRANSPORTES BARRETO LTDA , se deve pelo fato de que esta é a única empresa concessionaria dos serviços de transporte coletivo urbano municipal de Tomé-Açu, a qual, apresentou a esta Administração proposta, dentro dos parâmetros mercadológicos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento



6. Das Obrigações das Partes

6.1. Da Contratada

6.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, qualidade, prazos e condições pactuadas de acordo com as exigências constantes neste documento.

6.1.2. Emitir faturas no valor pactuado e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.

6.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito.

6.1.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se pela entrega.

6.1.5. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

6.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.1.7. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

6.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

6.1.9. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

6.2. Da Secretaria Municipal de Planejamento

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

6.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-ÁÇU
Secretaria Municipal de Planejamento



6.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a prestação dos serviços solicitados.

6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

6.2.6. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7. Condições de Habilitação

7.1. Documentos necessários a habilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal – CND Municipal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – CND Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal – CND Receita Federal, qual compreende também a regularidade à Seguridade Social – CND Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – CND FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT retirada do site (www.tst.jus.br);
- g) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração (caso haja), devidamente registrado em cartório;

8. Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a prestadora dos serviços poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até duas horas de atraso na entrega e instalação dos materiais, sobre o valor do objeto não executado;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento



b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço total contratado após ultrapassado o prazo de duas horas de atraso, ou no caso de não prestação do serviço, ou prestação com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Tomé-Açu/PA, 07 de janeiro de 2025.

MÁRIO JORGE OLIVEIRA FORTUNATO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão